A internet caracteriza-se pela descentralização das informações pelos diversos computadores conectados, de modo que, em caso de pane apenas parte dos dados é perdida e a rede continua a funcionar em caso de ataques ou de problemas técnicos.

O art.5º do Marco Civil da Internet, que apresenta definições abertas a interpretação, deixou de definir:

"provedor de conexão à Internet";

"provedor de aplicações de Internet";

"provedor responsável pela guarda dos registros";

"responsável pela transmissão";

"comutação";

“roteamento";

Estas são de suma importância, uma vez que os dados podem ser armazenados aqui no Brasil, ou em qualquer outro lugar do planeta, dessa forma, a privacidade dos usuários, não pode ser totalmente garantida, com o uso das novas tecnologias de informação e de comunicações por pessoas, empresas e governos na vigilância, interceptação e recopilação de dados, inclusive realizados extraterritorialmente, já que essas práticas poderiam constituir violação de direitos humanos, em especial, quanto ao direito à privacidade, fundamental em uma sociedade democrática, assim como a liberdade de buscar, receber e difundir informações, razoes pelas quais o direito à privacidade também deve ser assegurado na rede, precisamos implementar o respeito e proteção do direito à privacidade no contexto das comunicações digitais com um maior rigor e abrangência.